



P 5452/2014

EMENDA Nº. 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 978

(José Galvão Braga Campos)

Altera o início de vigência.

No art. 2.º,

onde se lê: “na data de sua publicação”;

leia-se: “180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação”.

Sala das Sessões, 26/08/2014

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
'Tico'

Justificativa

Considerando ser necessário um prazo de adaptação para que os estabelecimentos se ajustem à nova norma, é estabelecido o prazo de 180 dias para que esta transição não lhes ocasione prejuízos.